

6º Findo o mandato, restando processos com voto na Secretaria que, por algum motivo, não tenham sido julgados, o Secretário do Conselho Superior determinará o desentranhamento do voto antes da redistribuição.”

Art. 5º Alterar o art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Conselheiro Relator solicitará a inclusão dos processos em pauta para julgamento, devolvendo-os com relatório e voto à Secretaria do Conselho Superior, com antecedência mínima de quatro dias úteis da sessão.”

Parágrafo único. Em caso de processos de competência originária, o Conselheiro Relator poderá devolver os autos apenas com o relatório.

Art. 6º Acrescentar o § 6º ao art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

“Art.39.
.....

6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação de seus autores e das datas em que foram realizados.

Art. 7º Alterar o art. 41 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os prazos serão corridos, quando não indicados como dias úteis, e sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Comunicação de vagas.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, antes de apresentar as vagas existentes, informou duas situações:

Quanto ao cargo vago de 2º PJ de Novo Progresso, disse que o Egrégio Conselho Superior, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 25.01.2017, após ficar deserta a remoção na 1ª entrância, **DECIDIU** sobrestar o processo de reabertura da vaga, em razão da elevação da Comarca de Novo Progresso à segunda entrância, **DETERMINANDO**, naquela ocasião, que fosse disponibilizada, oportunamente, para promoção à segunda entrância. Informou que a Lei Complementar nº 116 que elevou as Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás e Novo Progresso de 1ª para a 2ª entrância foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2017.

A Exma. Conselheira Secretária, disse que o Colegiado deveria comunicar nesta sessão o cargo vago referente à Novo Progresso, registrando que, a Lei Complementar nº 057/2006, no capítulo que trata de remoção voluntária, em seu art. 98, § 3º, dispõe que “a primeira investidura no cargo inicial da carreira do Ministério Público, e a promoção pelo critério de merecimento, serão precedidas de concurso público de remoção voluntária para cada um dos cargos vagos.”

Disse que mais adiante foi revogado o § 4º do mesmo artigo, que previa que não haveria concurso público de remoção voluntária antes de promoção por antiguidade, se manifestando, portanto, que para cada cargo vago, abre-se primeiro o concurso de remoção e, ficando este deserto, abre-se para promoção.

A Exma. Conselheira Secretária, disse que no caso em tela, o concurso que ficou deserto foi o de remoção enquanto o cargo era de 1ª entrância e com sua elevação à 2ª entrância, a vaga deveria ser comunicada para remoção e, somente em caso de deserção, poderia abrir para promoção, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Estadual.

Diante do exposto, a Secretária apresentou aos Conselheiros o cargo de 2º PJ de Novo Progresso e, se manifestou no sentido de alterar a decisão do Egrégio Conselho Superior, ocorrida em 25.01.2017, para que comunicasse a vaga primeiro para remoção na 2ª entrância.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU alterar sua decisão aplicando o Princípio da Autotutela para comunicar a vaga referente ao cargo de 2º PJ de Novo Progresso para Remoção na 2ª entrância, conforme manifestação da Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

No que se refere à comunicação de vagas de 1ª entrância, a Exma. Conselheira Secretária informou que o Egrégio Conselho Superior, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24.08.2017, **DETERMINOU** que a Secretaria do Conselho Superior fizesse um levantamento das vagas, no sentido de que se os editais

de 1ª entrância que já ficaram desertos foram publicados anteriormente ao ingresso de novos Promotores de Justiça, a vaga deveria ser aberta para remoção, e, em caso negativo, se foi posterior, a vaga deveria ser disponibilizada para provimento inicial.

A Exma. Conselheira Secretária informou que, atualmente, existem sete cargos vagos na 1ª entrância, todos eles foram publicados no Diário Oficial do Estado antes do ingresso de novos Promotores de Justiça na Instituição, as quais ocorreram nos dias 11.03.2016 e 04.04.2017. São eles: PJ DE PORTO DE MOZ, publicado no DOE de 29.10.2015 e declarado deserto em 14 e 19.04.2016; 1º PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGU, publicado no DOE de 03.12.2015 e declarado deserto em 04.05.2016; PJ DE JACAREACANGA e PJ DE ANAJÁS publicado no DOE de 09.01.2017 e declarado deserto em 08.06.2017; PJ DE PORTEL, PJ DE PACAJÁ e PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE, publicado no DOE de 16.02.2017 e declarado deserto em 24.08.2017.

A Exma. Conselheira Secretária disse que, nessa mesma sessão, de 24.08.2017, o Egrégio Conselho Superior, na ordem da pauta, determinou a reabertura do cargo de PJ de Porto de Moz, nos autos de relatoria do Exmo. Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira.

Ressaltou ainda, que os cargos acima relacionados, exceto os julgados na sessão do dia 24.08.2017, foram disponibilizados para provimento inicial pelo Egrégio Conselho Superior, ao tomar conhecimento que ficaram desertos e a Procuradoria-Geral de Justiça ficou ciente da decisão do Colegiado.

A Exma. Conselheira Secretária apresentou os cargos ora mencionados para reabertura da remoção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ratificou sua decisão no sentido de reabrir a remoção referente aos cargos de PJ de Porto de Moz, 1º PJ de São Félix do Xingu, PJ de Jacareacanga, PJ de Anajás, PJ de Portel, PJ de Pacajá e PJ de Ourilândia do Norte.

Na sequência a Exma. Conselheira Secretária fez a leitura dos cargos vagos na 3ª, 2ª e 1ª entrância.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência das vagas e DECIDIU pela abertura dos editais para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 4º PJ de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém (Merecimento);

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 5º PJ com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade);

01 (uma) vaga para promoção à 3ª entrância: 1º PJ Criminal de Icoaraci (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: 2º PJ de Novo Progresso (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: 2º PJ de Itaituba (Merecimento);

01 (uma) vaga para promoção à 2ª entrância: 5º PJ Criminal de Redenção (Merecimento);

01 (uma) vaga para promoção à 2ª entrância: 3º PJ de Breves (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Porto de Moz (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: 1º PJ de São Félix do Xingu (Merecimento);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Jacareacanga (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Anajás (Merecimento);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Portel (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Pacajá (Merecimento);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Ourilândia do Norte (Antiguidade);

O que ocorrer.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que, após a publicação da pauta desta sessão, foi recebido na Secretaria do Conselho Superior os autos do Processo nº 130/2017-SGJ-TA, referente ao estudo para possível implantação do regime de teletrabalho do MPPA e o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do MP - PLANAME, nos termos das Resoluções CNMP nºs 157 e 158, de 31.01.2017.

Disse que o Departamento de Recursos Humanos se manifestou no sentido de que fosse editada regulamentação específica no âmbito do Ministério Público, adequando a regulamentação da matéria à realidade e necessidades desta Instituição, conforme autoriza o art. 19 da Resolução CNMP nº 157 e, sugeriu a criação de um grupo de trabalho composto por representantes do DRH, Departamento de Informática e CEAF, sob a Presidência da Subprocuradoria de Justiça – Área Técnico-Administrativa-SUB-TA, a fim de que fosse elaborado um plano de implantação e execução do regime de teletrabalho no âmbito deste MPPA.

Após, a Sub-TA determinou o retorno dos autos ao DRH, Departamento de Informática e CEAF para indicação de membro para composição de Grupo de Trabalho destinado ao estudo de possível implantação do regime de teletrabalho neste MP, tendo sido indicados os servidores Ricardo de Araújo Moura e Adriano Silva de Arruda, bem como o PJ Rodier Barata Ataíde, respectivamente. Este último sugeriu a designação de um assessor da Sub-TA, para também compor a equipe prestando suporte jurídico às atividades desenvolvidas.

Por sua vez, o Subprocurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho indicou a servidora Valéria Lúcia Silva Papaleo Paes como representante daquele órgão e sugeriu ao PGJ que consultasse a Corregedoria-Geral, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior, Subprocuradoria-Jurídico-Institucional e Ouvidoria-Geral se possuem interesse em integrar o referido Grupo de Trabalho.

A CGMP se manifestou nos autos que não tem interesse em compor o referido grupo de trabalho, *a priori*, considerando que o teletrabalho se destina exclusivamente às atividades dos servidores e a função da CGMP é orientadora e fiscalizadora das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPPA, colocando-se à disposição para qualquer apoio ao GT.

A Exma. Conselheira Secretária disse que apresentou os autos para manifestação do Colegiado se tem interesse em compor o Grupo de Trabalho.

O Exmo. Conselheiro, Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira**, se manifestou, no sentido de que não há como integralizar o Grupo de Trabalho, já que não tem como compatibilizar as funções, uma vez que o Egrégio Conselho Superior tem outras atividades que não se casam com a atividade exposta, e que futuramente, se necessário, quando a questão retornar, já em um plano maior, na esfera do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá o Egrégio Conselho Superior dar a sua contribuição, sendo o momento de se manifestar, caso seja aprovado algum ato.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu que neste momento não há como integralizar o Grupo de Trabalho, já que não tem como compatibilizar as funções, mas futuramente, se necessário, contribuirá quando a questão for apresentada perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Em seguida a Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que também foi recebido na Secretaria do Conselho Superior os autos do Processo nº 000332-111/2014, após a publicação da pauta desta sessão, sendo que os referidos autos são de relatoria da Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes, que baixou para cumprimento de diligências.

Disse que o Conselho Superior, em sessão passada, não homologou a promoção de arquivamento e indicou o Exmo. PJ Marco Aurélio Lima Nascimento para atuar do feito e este apresentou pedido de reconsideração da decisão deste Colegiado. Por sua vez, a Conselheira Relatora recebeu o pedido como nova promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à PJ de origem para cientificar os interessados.

A Exma. Conselheira Secretária disse que o PJ Marco Aurélio Lima Nascimento se encontra atualmente exercendo suas funções perante o Centro de Apoio Operacional desta instituição e, entende que o Conselho Superior deve indicar outro membro para atuar no feito, apesar de ser apenas o cumprimento de ciência das partes, a Promotora de Justiça Titular do cargo 2º PJ de Defesa do Consumidor é a Dra. Joana Chagas, quem já oficiou